

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI nº /2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 05/05/2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município, encaminho à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº XX/2026 que “Institui o Cartão Social em substituição à concessão de cestas básicas físicas, no âmbito da política municipal de assistência social”.

A proposta busca conferir maior eficiência, dignidade e agilidade ao atendimento socioassistencial, sem afastar o regime jurídico dos benefícios eventuais previsto na legislação federal e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.05 16:20:10
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA
VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XX/2026

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu e aos Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui, no âmbito da política municipal de assistência social, o Cartão Social como forma preferencial de substituição da entrega de cestas básicas físicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que a concessão do benefício por outra modalidade se revele, mediante justificativa técnica, a forma mais adequada ou a única viável para atendimento da necessidade concreta.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta tem por finalidade modernizar a execução administrativa da política socioassistencial municipal, conferindo maior dignidade, autonomia, eficiência e agilidade ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

A substituição preferencial da entrega física de cestas básicas pelo crédito disponibilizado em cartão permite resposta mais célere, menos burocrática e mais compatível com as necessidades concretas de cada núcleo familiar, sem descaracterizar a natureza suplementar, eventual e provisória da prestação socioassistencial.

O Projeto preserva, ainda, a possibilidade de concessão excepcional do benefício por outra modalidade, quando o Cartão Social não se revelar suficiente, adequado ou viável diante da situação concreta. Com isso, assegura-se flexibilidade administrativa à política pública, sem afastar a diretriz de modernização e racionalização da assistência social.

A iniciativa harmoniza a legislação municipal com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, que disciplina os benefícios eventuais no âmbito da assistência social, e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária.

O Projeto estabelece que a concessão do Cartão Social independe de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da pessoa ou da família para cadastramento, atualização cadastral e acesso a outros benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

Também define que o Cartão Social será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e outros itens essenciais à subsistência familiar, vedada sua utilização para aquisição de bebidas, tabaco, e outras finalidades incompatíveis com a natureza socioassistencial do benefício.

O crédito será disponibilizado para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados pela operadora no Município de Manhuaçu, de modo a assegurar, sempre que possível, acesso descentralizado, facilitado e próximo ao domicílio dos beneficiários.

A proposta fixa o valor inicial do benefício em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por família, em parcela única, admitida a prorrogação mensal mediante justificativa técnica fundamentada. Prevê, ainda, a possibilidade de atualização anual do valor, com base na variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, mediante ato do Poder Executivo.

O texto também assegura a ampla divulgação dos critérios, procedimentos e canais de acesso ao benefício em linguagem clara e acessível, veda a imposição de exigências vexatórias, constrangedoras ou incompatíveis com

a urgência da proteção social e impede a utilização do benefício para promoção pessoal, política ou partidária.

A gestão administrativa e financeira do benefício caberá ao órgão gestor municipal da política de assistência social, sujeitando-se ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Trata-se, portanto, de medida que aperfeiçoa a gestão pública da assistência social, racionaliza a logística administrativa, fortalece a proteção social básica e especial e amplia a autonomia dos beneficiários, preservando a legalidade, a transparência e o controle social sobre a execução do benefício.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.05.05 16:20:39
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº XX/2026

Institui o Cartão Social em substituição à concessão de cestas básicas físicas, no âmbito da política municipal de assistência social.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Social em substituição à concessão de cestas básicas físicas, no âmbito da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. O Cartão Social substituirá, preferencialmente, a entrega de cestas básicas físicas, podendo o benefício ser concedido, excepcionalmente, por outra modalidade, mediante justificativa técnica que demonstre ser essa a forma mais adequada ou a única viável para atender à necessidade concreta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Cartão Social constitui instrumento de provisão socioassistencial de caráter suplementar, eventual e provisório, destinado a assegurar proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 e das normas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º O benefício será concedido às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária, especialmente nos casos de insegurança alimentar, perda ou redução abrupta da renda, desemprego, calamidade pública, situação de emergência ou outras ocorrências que comprometam a subsistência imediata do núcleo familiar.

Art. 4º A concessão do Cartão Social, por sua natureza de benefício eventual, independe de inscrição prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da pessoa ou da família para cadastramento, atualização cadastral e acesso a outros benefícios, serviços, programas e projetos da rede socioassistencial.

Art. 5º O Cartão Social será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e outros itens essenciais à subsistência familiar, vedada sua utilização para aquisição de

bebidas, tabaco e outras finalidades incompatíveis com a natureza socioassistencial do benefício.

Art. 6º O crédito no Cartão Social será disponibilizado para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados pela operadora no Município de Manhuaçu, de modo a assegurar, sempre que possível, acesso descentralizado, facilitado e próximo ao domicílio dos beneficiários.

§ 1º O valor a ser creditado será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por família, em parcela única, podendo ser mensalmente prorrogado, mediante justificativa técnica fundamentada, pelo mesmo período.

§ 2º O valor de que trata o § 1º poderá ser atualizado anualmente, a partir do início de cada exercício financeiro, com base na variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, mediante ato do Poder Executivo.

§ 3º As situações excepcionais em que o benefício será concedido serão definidas em regulamento, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º O Poder Executivo assegurará ampla divulgação dos critérios, procedimentos e canais de acesso ao benefício previsto nesta Lei, em linguagem clara e acessível.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do benefício caberá ao órgão gestor municipal da política de assistência social e ficará sujeita ao controle social do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

Art. 8º É vedada a imposição de exigências vexatórias, constrangedoras ou incompatíveis com a urgência da proteção social no procedimento de acesso, análise ou concessão do benefício, bem como a sua utilização para promoção pessoal, política ou partidária.

Art. 9º. Ao órgão municipal responsável pela política de assistência social incumbe coordenar a concessão do Cartão Social e definir seus fluxos operacionais.

Parágrafo único. A competência prevista no caput inclui o acompanhamento da execução do programa e a adoção de providências para a contratação de empresa especializada na emissão, gerenciamento e suporte tecnológico do cartão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 05 de maio de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Data: 2026.05.05 16:20:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL